



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1229/2025
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 88/2025
ORIGEM: VEREADOR HÉLIO HG.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 88/2025 (Processo Digital 48.712/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Hélio HG, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**INSTITUI O PROGRAMA TURISMO PARA IDOSOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 24 de setembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 26 de setembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 02 de outubro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08/10, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 06 de outubro de 2025, a presente Indicação Legislativa foi incluída no expediente da 29ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 06 de outubro do fluente ano a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo promover o acesso e incentivar o uso, pela população idosa, dos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos disponíveis em nosso município.

Proporcionar aos idosos a chance de realizar passeios turísticos regulares pela cidade é uma iniciativa viável para o Poder Público, com impacto mínimo no orçamento, considerando que os locais e equipamentos a serem visitados já existem e o transporte público gratuito está disponível para esse público. Esta proposta legislativa busca ampliar as oportunidades de entretenimento e enriquecimento cultural para os idosos.

Além disso, pretende-se estabelecer uma agenda permanente de atividades turísticas, especialmente voltada para aqueles que tanto contribuíram para a sociedade e agora merecem atenção e cuidados.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, ela por si só, não prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém distinta.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 08 de outubro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148